



Diário Oficial do **Município**

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

quarta-feira, 15 de dezembro de 2021

Ano III - Edição nº 00095 | Caderno 1

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5236F8F1B7D024B59A0E9B64B13B8957

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

SUMÁRIO

- JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Pregão Eletrônico



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarai - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021.

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a anulação do Processo Administrativo 031/2021, Pregão Eletrônico 014/2021, cuja sessão ocorreu no dia 17/12/2021. Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 006/2021, celebrado com o Estado da Bahia por meio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, na forma do Edital e seus anexos.

Preliminarmente cabe destacar que o Pregão Eletrônico nº 014/2021 teve todos seus atos devidamente publicados no Diário Oficial do CIMURC (<http://cimurc.ba.ipmbrasil.org.br/diario>) bem como no Jornal de Grande Circulação. Acontece que o objeto licitado se destina à execução do Convênio nº 006/2021, celebrado com o Estado da Bahia por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, o que conforme determinação legal, por se tratar de recurso Estadual, o ato convocatório também deveria ser publicado no Diário Oficial do Estado, o que não ocorreu.

A justificativa para a anulação do certame baseia-se na necessidade de sanar vício que torna o referido processo ilegal, uma vez que não foi dada a devida publicidade no ato convocatório conforme determina a Lei.

Cumpre-nos ressaltar que a anulação de um processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifamos).

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da anulação do Pregão Eletrônico 014/2021, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela continuidade do mesmo na forma como está, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, consequentemente, anulá-los, conforme nos ensina a

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Porém, esclareça-se que a presente anulação do Pregão Eletrônico 014/2021 é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé. Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, o CIMURC decide pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 014/2021 e todos os atos a eles relativos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

Jequié - BA, 15 de dezembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamarí - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021.

**Despacho de anulação do processo
licitatório, em razão do interesse público.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, diante das justificativas apresentadas e considerando a necessidade de readequação de publicidade ao processo em epígrafe.

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por interesse público e conforme justificativa, o Pregão Eletrônico nº 014/2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 031/2021, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum, para atender as necessidades do CIMURC, na execução do Convênio nº 006/2021, celebrado com o Estado da Bahia por meio da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Com isso, resguardado o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, para manifestação de interposição de recurso administrativo, nos termos e formas da legislação vigente.

Jequié - BA, 15 de dezembro de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC